



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 09 / 2022
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do Projeto de Lei que “Institui o Programa IPTU Premiado, para o exercício 2022”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

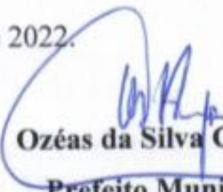
Justificamos o aludido Projeto de Lei, para que seja possível a premiação dos contribuintes que adimplirem com o IPTU 2022.

O presente Projeto de Lei contempla as regras para o sorteio do IPTU Premiado 2022, bem como a relação dos prêmios e data do sorteio.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu, 24 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Igor Luiz de Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG





MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 09 /2022.

Institui o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2022, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

Parágrafo único. A autorização legal para a realização da presente campanha encontra-se consignada na Lei Orçamentária Anual nº 2.677/2021.

Das condições para participação

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que efetuar o pagamento até a data de vencimento, 20/04/2022 e que até a data da realização do pagamento estiver inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo imóvel.

§ 2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de o imóvel pertencente a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§ 4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§ 5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Finanças Municipal, mediante apresentação um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) sem prejuízo no disposto no § 2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I – não incluído na condição de isento:

- a) do IPTU;
- b) da Taxa de Coleta de Lixo; e
- c) da Taxa de Manutenção da Rede de Esgoto.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento em cota única do IPTU 2022 e das taxas que com ele são lançadas.

§ 1º. Os números para concorrer aos prêmios do IPTU Premiado, estarão descritos no carnê de pagamento do IPTU.

§ 2º Irão concorrer apenas os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até a data do vencimento, 20/04/2022.

Art. 5º Para cada imóvel que se enquadre no disposto no artigo 4º desta Lei, a Relação de Números Válidos tratada no *caput* conterá 05 (cinco) números, com os quais concorrerá ao sorteio.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Dos prêmios

Art. 6º O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá aos seguintes prêmios:

- I – 1º prêmio: Um automóvel zero quilometro de 1.000 cilindradas;
- II – 2º prêmio: Uma motocicleta zero quilometro de 160 cilindradas;
- III – 3º prêmio: Uma motocicleta zero quilometro de 125 cilindradas;
- IV – 4º prêmio: Uma geladeira cor inox frost free 380 litros.
- V – 5º prêmio: Um televisor Smart LED 43 polegadas.

Do sorteio

Art. 7º Serão contemplados os contribuintes cujos números constantes da Relação Geral de Números Válidos tratada no § 2º do artigo 6º desta Lei coincidirem, para cada prêmio, com os números do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prêmios divulgados pela Loteria Federal, sorteados no dia 30 de abril de 2022.

§1º Caso os números divulgados pela Loteria Federal para os prêmios do 1º ao 5º não coincidam com nenhum número constante da Relação Geral de Números Válidos, será considerado, para cada prêmio o número imediatamente superior ao sorteado.

§2º O critério tratado no parágrafo anterior será repetido quantas vezes forem necessárias, até que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante da Relação Geral de Números Válidos.

§3º Na hipótese do critério tratado nos parágrafos anteriores atinja 99.999, sem que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante da Relação Geral de Números Válidos, o critério tratado no parágrafo anterior será reiniciado com 00.001.

Das disposições finais



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 8º Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pompéu;
- III – Um servidor público da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º O resultado do sorteio será divulgado:

- I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;
- II – no hall da Prefeitura;
- III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 10. O contribuinte contemplado terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio pela Loteria Federal, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Finanças Municipal de Pompéu.

§ 1º Ficará a cargo do contribuinte contemplado os custos com transferência e emplacamento dos veículos descritos nos incisos I, II e III do artigo 6º desta Lei.

§ 2º O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal de Pompéu.

Art. 11. O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

- I - prestou informações falsas;
- II – se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.585 de 02 de fevereiro de 2021.

Pompéu, 24 de janeiro de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal